

Na oportunidade, **DETERMINO**:

a) Autue-se e registre-se em livro próprio, como Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 03/2017 - PJGMS), procedendo em conformidade com a Resolução CNMP nº 13/2006;

b) Seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar nº 05/2009 - GPGJ;

Após, voltem os autos conclusos para deliberações.

Guimarães, 18 de setembro de 2017.

LEONARDO SANTANA MODESTO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

PORTARIA - 1ª PJPLU - 192017

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO representação ofertada a esta Promotoria de Justiça notificando suposta contratação irregular de funcionários para atuarem no Centro de Especialidades Odontológicas de Paço do Lumiar,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 1074-507/2017 em **INQUÉRITO CIVIL** para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

a) junte-se a documentação reunida sobre o assunto.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 28 de setembro de 2017.

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça Inicial

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar

Matrícula 1059203

Documento assinado. PAÇO DO LUMIAR, 28/09/2017

(GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD)

RECOMENDAÇÃO

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paço do Lumiar - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2017

A Promotora de Justiça, titular da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Paço do Lumiar (Resolução nº 03/2011 - CPMP), no exercício da atribuição prevista no art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar nº 013/911,

CONSIDERANDO que se inclui entre as funções institucionais do Ministério Público Estadual promover as medidas necessárias para garantir a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a notícia do abandono pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte da faixa de segurança da linha de transmissão que passa na Avenida Leste Oeste, do Loteamento Abdalla I, Paço do Lumiar, causando transtornos (acúmulo de lixo) a moradores do entorno;

CONSIDERANDO que a faixa de domínio é a faixa de terreno destinada à segurança das LT's, instituída mediante desapropriação de pleno domínio. Neste caso, o imóvel passa a ser de propriedade da concessionária dos serviços. É aplicada em área urbana, onde o imóvel é destinado a lotes, pois o expropriado perde totalmente o seu uso em razão da instalação da linha;

CONSIDERANDO que a gestão territorial da faixa de segurança deve ser permanente e cabe à concessionária, incumbida de manter a área limpa, o que, in casu, não lhe será tarefa difícil, tendo em vista que o empreendimento se encontra instalado em área urbana e se presume que a concessionária naturalmente possui, à disposição, a metodologia de análise e monitoramento necessária;

RESOLVE

Expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte:

A adoção urgente das medidas necessárias para a limpeza imediata da faixa referida, onde o lixo se acumula, e o devido monitoramento para evitar novos despejos de resíduos sólidos, em especial, no Loteamento Abdalla I, nesta cidade, devendo informar a esta Promotoria, em até 10 dias úteis, as providências adotadas.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paço do Lumiar, 29 de setembro de 2017.

NADJA VELOSO CERQUEIRA

Promotora de Justiça

1 Art. 26 - Além das funções previstas na Constituição Federal, nesta e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

IV - exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

a) pelos poderes estaduais e municipais;

b) pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal direta ou indireta;

c) pelos concessionários de serviço público estadual ou municipal;

(...)

§1º - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no inciso IV deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.



RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2017 RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO PUBLICADO NO DIA 28/09/2017, RELATIVA À CONCORRÊNCIA Nº 03/2017, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAXIAS/MA, REALIZADA NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE SETEMBRO DE 2017, FICANDO A SEGUINTE SITUAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES:

NOME DA EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	HABILITADA
ECO BR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	HABILITADA
FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	HABILITADA
SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	HABILITADA
IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	HABILITADA
SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - EPP	HABILITADA
ALENCAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	INABILITADA*
NORTE BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA*
- TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA*
TORQUATO FERNANDES CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA	INABILITADA*
- R J N C CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA***

*Empresa Inabilitada por descumprimento do subitem 6.1.3.1.2 do Edital.

**Empresa Inabilitada por descumprimento do subitem 6.1.3.2.2.1 do Edital

Desconsiderar a publicação do dia 28/09/2017

São Luís (MA), 02 de Outubro de 2017.

VICEMIR TEIXEIRA MOTA FONTENELLE

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação PGJ/MA

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 01/2014

Simp 302-255/2015

Ementa: Termo de Ajuste de Conduta para implementação de Acessibilidade em prédios de uso público e calçadas para buscar efetividade do cumprimento das regras do Decreto 5.296 e ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,

representado pela titular da 3ª Promotoria de Justiça de Açailândia, que este subscreve, e o **MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por Juscelino Oliveira, Prefeito Municipal, acompanhado do Procurador Geral do Município, todos abaixo identificados, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

Mediante os seguintes termos,

CONSIDERANDO a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009, conforme prevê o § 3º do art. 5º da CF;

CONSIDERANDO que o art. 4º, I, a, daquela Convenção estabelece para os Estados partes o compromisso de assegurarem e promoverem o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, devendo esses Estados partes, para tanto, adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos nela reconhecidos

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 01/2014 (Simp nº 302-255/2015) no Município de Açailândia há muitos prédios públicos e calçadas não dotadas da devida acessibilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência, o que engloba, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta (Artigo 9º da Lei nº 13.146/15), o pleno direito ao atendimento prioritário e acessível, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do que dispõe o art. 227, § 2º da Constituição Federal, cumprimento das regras do Decreto 5.296 e ABNT NBR 9050 e Lei nº 13.146 (Lei Brasileira de Inclusão), art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. Visando garantir a acessibilidade nas calçadas e vias públicas aos cidadãos com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e idosos o Município de Açailândia assume as obrigações estabelecidas neste instrumento, sob cominação de multa diária;

2. O Município de Açailândia se compromete realizar a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo, necessários para manutenção de atividades destinadas a garantir a acessibilidade de calçadas e prédios de uso público, em até um ano;

3. O Município de Açailândia se compromete a providenciar legislação municipal com parâmetros para uso da calçada, visando a padronização de calçadas com previsão de faixa livre de circulação e faixa de serviço bem como a previsão e características de pisos, o material de revestimento, inclinações, desníveis, dimensões e padronização de mobiliários e elementos urbanos, sempre de acordo com as disposições das regras estabelecidas na ABNT NBR 9050; em até 01 (um) ano;

4. O Município de Açailândia compromete-se a assegurar a acessibilidade com a construção de guia rebaixada nas calçadas de todas as vias públicas que virão a ser asfaltadas ou recapeadas a partir da data da assinatura do presente instrumento, observando as regras estabelecidas na ABNT NBR 9050;

5. O Município de Açailândia compromete-se em 180 (cento e oitenta) dias a providenciar cronograma de intervenção para garantia de acessibilidade das calçadas do Centro Comercial de Açailândia estabelecendo faixa de circulação livre de obstáculos e interferências tais como postes, mobiliários, equipamentos urbanos e rampas de acesso aos lotes, que deverão ficar na denominada faixa de serviço, ou faixa de acesso ao lote ou faixa adicional (vide ABNT NBR 9050),

6. O Município de Açailândia compromete-se a iniciar as obras visando garantir a acessibilidade das calçadas do Centro Comercial da cidade, após a entrega do cronograma, previsto na cláusula anterior, em até 01 ano;